



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO SME Nº 05/2016  
PROGRAMAS COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Dispõe sobre o chamamento público visando à classificação de organizações da sociedade civil, especializadas em Educação Especial, para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação, para a oferta de Programas Complementares de **Educação Especial** por meio do Atendimento Educacional Especializado e serviços complementares aos alunos matriculados na rede pública regular, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 81 da Lei Orgânica de Campinas e Decreto Municipal nº 18.099/2013, na qualidade de gestora da Educação Municipal de Campinas, e CONSIDERANDO Lei Municipal nº 10.869/01 e Lei Municipal nº 11.279/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673/01 e alteradas pela Lei Municipal nº 13.642/09 e aos Decretos Municipais nº 17.437/11, art. 7º e § único e nº 16.215 de 12/05/08, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214, o Plano Municipal de Educação Lei nº 15.029, de 24/06/2015; CONSIDERANDO as legislações nacionais de Educação Especial, Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), Decreto nº 7.611, de 17 de Novembro de 2011 e NOTA TÉCNICA Nº 055 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE; CONSIDERANDO que as parcerias, objeto do presente Edital, serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e altera as Leis 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; CONSIDERANDO as determinações das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal, RESOLVE:

**Avenida Anchieta, n.º 200 – 9º andar – Fone (19) 2116 04 74**  
**Campinas/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Art. 1º. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com organizações da sociedade civil, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste edital.

§1º O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para execução, em regime de mútua cooperação, de Programas complementares de **Educação Especial** por meio do Atendimento Educacional Especializado e serviços complementares, com o objetivo de atender crianças, jovens e adultos público alvo da Educação Especial (alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação) na perspectiva da Educação Inclusiva.

§ 2º. As ações deverão ser executadas durante toda a vigência da parceria, a partir de 01 de fevereiro de 2017 até 31 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 05 (cinco) anos.

§ 3º. As ações previstas no Plano de Trabalho devem ser destinadas ao Atendimento Educacional Especializado e serviços complementares aos alunos matriculados em escolas públicas municipais e estaduais de Educação Básica, pertencentes ao Município de Campinas, FUMEC, Instituições de Educação Infantil parceiras da SME e Centro de Educação Infantil – CEI Bem Querer; vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

§ 4º Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, objetivando-se a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

**CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação oferece a Educação Especial com base na Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), no Decreto nº 7.611, de 17 de Novembro de 2011, na NOTA TÉCNICA Nº 055 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE, e nas diretrizes curriculares municipais da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos (EJA).

§1º. Com a política de educação inclusiva, a Secretaria Municipal de Educação de Campinas visa garantir a todos os seus educandos o direito de participar dos espaços e processos educacionais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

desenvolvidos pela escola, ou seja, a garantia do acesso e permanência com qualidade e condições de equidade no sistema de ensino.

§2º. Com o propósito de assegurar e apoiar os processos inclusivos de cerca de 1.100 (um mil e cem mil) alunos com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento, matriculados nas escolas regulares do município, a Secretaria Municipal de Educação mantém o serviço de apoio educacional especializado e o Atendimento Educacional Especializado, AEE, em salas de recursos multifuncionais.

Art. 3º. O caráter público da Gestão da Política de Educação Especial municipal compreende Equipe técnica, pedagógica e financeira, monitoramento, avaliação e acompanhamento da execução das ações, realizado pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 4º Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei 13.019 de 2014 (com redação dada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade, privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Parágrafo Único: Não é permitida a atuação em rede.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

**CAPÍTULO IV – DO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 5º. Serão executadas pela organização da sociedade civil de Educação Especial, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, devidamente analisado e contemplado pelo presente Edital de Chamamento, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

Art. 6º. As organizações da sociedade civil de Educação Especial poderão concorrer à parceria com a municipalidade, de acordo com o número de atendimentos mensais disponíveis em cada região, a saber:

Região Leste: 360 atendimentos no AEE e 1368 atendimentos nos serviços complementares.

Região Norte: 960 atendimentos no AEE e 3672 atendimentos nos serviços complementares.

Região Noroeste: 360 atendimentos no AEE e 1368 atendimentos nos serviços complementares;

Região Sul: 1200 atendimentos no AEE e 4560 atendimentos nos serviços complementares;

Região Sudoeste: 360 atendimentos no AEE e 1368 atendimentos nos serviços complementares.

§1º. A organização da sociedade civil de Educação Especial deverá concorrer à Região na qual está localizada e/ou àquela que pretende disponibilizar os serviços, indicando a Região do lado de fora do envelope.

§2º. De acordo com sua especificidade, a organização da sociedade civil poderá apresentar proposta de, até, 530 atendimentos mensais, sendo até 140 AEE e 390 atendimentos nos serviços complementares, observado o disposto no Art. 8º e seus parágrafos.

Art. 7º As organizações da sociedade civil poderão apresentar propostas acompanhadas de planos de trabalho, independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento no território, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

Art. 8º. As organizações da sociedade civil poderão candidatar-se para firmar mais de um Termo de Colaboração, visando à conjugação de esforços com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Nos casos previstos no caput, a Instituição deverá apresentar os Documentos e Plano de Trabalho, referentes a **cada** Termo de Colaboração a que se candidatar.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá prever atendimento ao aluno no AEE e nos serviços complementares ofertados, de acordo com a necessidade do mesmo.

§ 3º. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, indicar no Plano de Trabalho, a forma de atendimento destinado a cada aluno no AEE e nos serviços complementares, de acordo com a necessidade individual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

§ 4º. A organização do trabalho deverá ser elaborada de modo a garantir:

I. Jornada semanal do Pedagogo de 20/40 horas semanais, tendo destinadas, no mínimo, 04 horas para reunião de equipe e atendimento aos professores da escola regular.

II. O AEE deve ser de 50 minutos;

III. O atendimento no serviço complementar deve ter a duração de 50min.

§ 5º. Entende-se por serviço complementar a atuação de fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacional, fisioterapeutas, psicopedagogo.

§ 6º. É desejável que a organização da sociedade civil organize todos os atendimentos ao aluno de modo a concentrá-los, no máximo, em dois dias na semana.

§ 7º. A organização do trabalho do AEE deve prever atendimento de 01 a 6 alunos e nos serviços complementares de 01 até 03 alunos por atendimento.

§ 8º. O atendimento às crianças da Educação Infantil que permanecem o dia todo na escola deverá ser realizado no contraturno do professor da turma da escola regular.

§ 9º. Os atendimentos, no AEE e serviços complementares, deverão ocorrer no contraturno da escola regular dos demais alunos.

§ 10. Para fins de indicação dos atendimentos **mensais** deverá ser computado 01 atendimento para cada profissional. Exemplo: uma criança que tem atendimentos multidisciplinares, para fins de cômputo de atendimento, considerar 01 atendimento relativo a atuação de cada profissional. Não se aplica a isto, o trabalho do monitor.

§ 11. O tempo destinado às reuniões de equipe e aos atendimentos externos, não deve ser computado como atendimento. Esse trabalho é complemento do atendimento ao aluno.

**§ 12. Abaixo, segue um exemplo de cronograma de atendimento semanal:**

<b>SEGUNDA</b>	<b>TERÇA</b>	<b>QUARTA</b>	<b>QUINTA</b>	<b>SEXTA</b>
AEE/ terapia: 8h00 às 8h50	AEE/ terapia: 8h00 às 8h50	AEE/ terapia: 8h00 às 8h50	AEE/ terapia: 8h00 às 8h50	8h00 às
AEE/ terapia: 8h50 às 09h40	AEE/ terapia: 8h50 às 09h40	AEE/ terapia: 8h50 às 09h40	AEE/ terapia: 8h50 às 09h40	12h00
AEE/terapia: 9h40 às 10h30	AEE/terapia: 9h40 às 10h30	AEE/terapia: 9h40 às 10h30	AEE/terapia: 9h40 às 10h30	Reunião
AEE/terapia:10h30 às 11h20	AEE/terapia:10h30 às 11h20	AEE/terapia:10h30 às 11h20	AEE/terapia:210h30 às 11h20	
<b>ALMOÇO</b>	<b>ALMOÇO</b>	<b>ALMOÇO</b>	<b>ALMOÇO</b>	<b>ALMOÇO</b>
AEE/ terapia: 13h30 às 14h20	AEE/ terapia: 13h30 às 14h20	AEE/ terapia: 13h30 às 14h20	AEE/ terapia: 13h30 às 14h20	13h00 às
AEE/ terapia: 14h20 às 15h10	AEE/ terapia: 14h20 às 15h10	AEE/ terapia: 14h20 às 15h10	AEE/ terapia: 14h20 às 15h10	17h00
AEE/terapia: 15h10 às 16h00	AEE/terapia: 15h10 às 16h00	AEE/terapia: 15h10 às 16h00	AEE/terapia: 15h10 às 16h00	Reunião
AEE/terapia:16h00 às 16h50	AEE/terapia:16h00 às 16h50	AEE/terapia:16h00 às 16h50	AEE/terapia:16h00 às 16h50	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

§ 13. O Coordenador Pedagógico deverá organizar o horário de trabalho dos profissionais, de modo a possibilitar que todos se encontrem às sextas-feiras (ou outro dia da semana, sem atendimento às crianças) para discussão das práticas pedagógicas, sob a coordenação do Orientador/Coordenador Pedagógico da organização da sociedade civil, tendo como subsídio a legislação educacional vigente, bem como, para atendimento, e/ ou visita, ao professor da escola regular como segue:

- I. Pedagogo: mínimo de 02 horas para reunião semanal de equipe,
- II. Profissionais do serviço complementar: mínimo de 2 horas semanais para reunião de equipe.

**CAPÍTULO V – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

Art. 9º. Os repasses serão computados por atendimento no AEE e nos serviços complementares.

§1º. O recurso financeiro a ser repassado por meio de Termo de Colaboração será calculado como segue:

- I. R\$ 100,00 (cem reais) por atendimento no AEE (um atendimento poderá ser realizado com até 06 crianças)
- II. R\$ 30,00 (trinta reais) para cada atendimento no serviço complementar.

§ 2º. Os valores de referência deverão ser considerados na elaboração do Plano de Aplicação Financeira.

Art. 10. Para fins de repasses às organizações da sociedade civil selecionadas e classificadas para execução dos trabalhos durante toda vigência do Termo de Colaboração, até o limite de atendimentos previsto no artigo 6º do presente edital, serão disponibilizados o montante estimado total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), recursos provenientes do Tesouro Municipal, cuja dotação orçamentária é: nº 07.120.12.367.4009.4188.339039/01.240.000.

PARÁGRAFO ÚNICO. O recurso financeiro a ser repassado por meio de Termo de Colaboração será calculado com base no número de atendimento.

Art. 11. O Município, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fará repasses trimestrais sendo o primeiro no início da vigência e os demais até o terceiro dia útil do mês subsequente a cada trimestre cujo montante será calculado com base no número de atendimentos realizados e comprovados no primeiro mês do trimestre anterior, ou seja, fevereiro, maio, agosto de cada ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

Art. 12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**CAPÍTULO VI - DA PROPOSTA**

**SEÇÃO I - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 13. As organizações da sociedade civil de Educação Especial interessadas na execução de ações, por meio da celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a oferta de Programas Complementares de **Educação Especial** por meio do Atendimento Educacional Especializado e serviços complementares aos alunos matriculados na rede pública regular, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, objeto desse edital, deverão apresentar proposta em envelope lacrado com identificação externa em consonância com os termos deste Edital, acompanhada do Plano de Trabalho, previsão de despesas e receitas, bem como, as comprovações e documentos exigidos neste edital.

§1º. O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo:

- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades e serem executadas;
- III. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas,
- V. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (Plano de Aplicação dos recursos).

§ 2º. Toda documentação exigida no presente edital deverá ser apresentada ordenadamente, na sequência do ANEXO II - Modelo A, páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas, como também, salvas em formato PDF em 1 (hum) único CD.

§ 3º. O Envelope deverá conter, na parte externa, a folha de rosto integralmente preenchida com a documentação exigida no presente Edital e a indicação da Região a qual concorrerá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

§ 4º. A entrega do envelope deverá ocorrer até a data limite de 13 de janeiro de 2017, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, no Paço Municipal, situado à Avenida Anchieta, nº 200, 9º andar, na Coordenadoria Setorial de Gerenciamento de Convênios, sala 13, em Campinas - SP.

**SEÇÃO II – DO PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO**

Art. 14. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado e elaborado de acordo com as orientações deste artigo e artigos 15 a 21 do presente Edital, em 01(uma) via numerada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

§1º. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em consonância com a legislação municipal vigente, e conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I. Projeto Político Pedagógico e experiência documentalmente comprovada na área de educação especial, de acordo com a especificidade do atendimento;
- II. Projeto de Gerenciamento de Recursos.

**SUBSEÇÃO I - DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 15. A Instituição deverá elaborar seu Plano de Trabalho, organizado como segue:

- I. Identificação da unidade
- II. Dados cadastrais da escola
- III. Comprovação da experiência no atendimento à Educação Especial
- IV. Proposta do AEE e dos serviços complementares, contendo:
  - a) Fundamentação legal, político e pedagógica, contendo referenciais da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, que fundamentam sua organização e oferta;
  - b) Princípios norteadores do trabalho da Instituição com o Atendimento Educacional Especializado (AEE);
  - c) Objetivos e finalidades dos atendimentos;
  - d) Diagnóstico da realidade - características da população a ser atendida e da comunidade familiar e escolar na qual se insere;
  - e) Articulação e interface entre os profissionais da Instituição e os demais professores das classes comuns de ensino regular;
  - f) Plano de AEE: identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; planejamento das atividades a serem realizadas, a avaliação do desenvolvimento e o acompanhamento dos alunos; oferta de forma individual ou em pequenos grupos; periodicidade e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

carga horária; e outras informações da organização do atendimento conforme as necessidades de cada aluno.

V. Organização de reuniões para avaliação dos indicadores qualitativos e quantitativos para execução das metas. As reuniões para avaliação das metas devem ter periodicidade trimestral, com participação de todos os profissionais do ajuste, cujo relatório deverá ser rubricado pelo Coordenador Pedagógico da Instituição;

VI. Indicar as atividades de estudo do meio e visitas culturais, relacionadas ao Projeto Pedagógico. As saídas para estudo do meio e as respectivas despesas com transporte deverão ser **previamente autorizadas** pela Equipe de Supervisão Técnico-Pedagógica;

VII. O espaço físico deve ser adequado para o AEE, com mobiliários, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e outros recursos específicos, atendendo as condições de acessibilidade;

VIII. Descrever a infraestrutura da escola, os espaços físicos destinados ao AEE e outros que também são utilizados para o cumprimento do objeto da parceria, como: existência e número de salas de aula, sala de professores, sala de informática, sala multimeio, salas de recursos multifuncionais e outras; de laboratório de informática, de ciências e outros; de biblioteca; de refeitório; de ginásio, quadra de esportes e outras instalações desportivas; de sanitários feminino e masculino, para alunos e professores/profissionais, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; de mobiliários; de equipamentos; e demais recursos;

IX. Condições de acessibilidade na escola: descrever as condições de acessibilidade da escola: arquitetônica (banheiros e via de acesso, sinalização tátil, sonora e visual); pedagógica (livros e textos em formatos acessíveis e outros recursos de Tecnologia Assistiva disponibilizados na escola); nas comunicações e informações (tradutor/intérprete de Libras, guia intérprete e outros recursos e serviços); nos mobiliários (classe escolar acessível, cadeira de rodas e outros) e no transporte escolar (veículo rebaixado para acesso aos usuários de cadeira de rodas, de muletas, andadores e outros);

X. Quadro síntese da organização dos atendimentos no AEE e por especialistas do serviço complementar de educação especial, conforme ANEXO II Modelo C;

XI. Quadro(s) geral(ais) dos Profissionais que atuam no atendimento, reunindo: jornada, horários e formação, de acordo com o ANEXO II Modelo D;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

XII. Equipe de profissionais que atuam no AEE e no serviço complementar: apresentar cópia do diploma e do histórico escolar referentes à formação específica (aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação);

XIII. Explicitar a competência de cada profissional e como se dará a interlocução com a escola regular;

XIV. Relação dos participantes do AEE e no serviço complementar de educação especial: informar o nome do aluno, endereço completo e escola a qual pertence;

XV. Ofício de projeção dos atendimentos para a execução do objeto, conforme ANEXO II – Modelo G.

Art. 16. É de competência ao professor do AEE, com base no estudo de caso de cada estudante público-alvo da Educação Especial, elaborar o Plano de AEE, propondo medidas de acessibilidade necessárias para garantir sua participação em todas as atividades, orientações aos professores da rede regular e familiares, conforme ANEXO II – Modelo S.

§ 1º. O plano deverá ser elaborado no início do atendimento no AEE, devendo uma cópia estar disponível no prontuário do aluno e outra entregue na escola de origem do mesmo (escolas municipais e estaduais)

§ 2º. Fazem parte do ajuste, os profissionais abaixo descritos e os profissionais do serviço complementar, de acordo com a especificidade de cada organização da sociedade civil de Educação Especial:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	OBSERVAÇÃO
Coordenador Pedagógico/ Orientador Pedagógico	De 40 a 44 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Mestrado ou Doutorado na área de educação, com experiência mínima de 03(três) anos de exercício da docência na Educação Básica.	01 por Instituição
Pedagogo do AEE	De 20 a 40 horas	Pedagogo com habilitação em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia, esta última sob a égide da Resolução CNE/CP Nº01 de 15/05/2006, com experiência de, no mínimo, 02 anos na área de Educação Especial	01 atendimento para até 06 crianças
Monitor/ Cuidador	De 40 a 44 horas	Ensino Médio Completo	
Auxiliar Administrativo	De 40 a 44 horas	De acordo com os critérios da Instituição	01 por Instituição
Servente de Limpeza, auxiliar ou Serviços Gerais	De 40 a 44 horas	De acordo com os critérios da Instituição	01 por Instituição <b>Indicação Opcional</b>

**Avenida Anchieta, n.º 200 – 9º andar – Fone (19) 2116 04 74**  
**Campinas/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

§ 2º. São atribuições dos profissionais que atendem e/ou dão apoio ao AEE:

Coordenador ou Orientador Pedagógico	Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Viabiliza o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.
Pedagogo do AEE	Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; estabelecer parcerias com os profissionais do serviço complementar, para elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
Monitor/ Cuidador	Profissional responsável em ajudar os alunos na sua locomoção, alimentação e higiene
Assistente Administrativo ou Administrativo	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender pessoas, fornecendo e recebendo informações sobre a escola e os alunos; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
Servente de Limpeza, auxiliar ou Serviços Gerais	Executar serviços de manutenção e limpeza, conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios, e trata de piscinas. Trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Art.17. São itens obrigatórios para todas as organizações da sociedade civil que concorrerão à parceria: proceder à indicação dos Processos de avaliação de aprendizagem para o ano de celebração da parceria:

**Avenida Anchieta, n.º 200 – 9º andar – Fone (19) 2116 04 74**  
**Campinas/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

I. Quadro de Metas e Indicadores de Qualidade contendo a definição de indicadores e metas para melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos pedagógicos e em consonância com a realidade na qual a escola está inserida, recursos financeiros, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução ANEXO II - Modelo R;

**SUBSEÇÃO II - DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 18. A organização da sociedade civil deverá apresentar Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (quanto será aplicado e a respectiva finalidade) e Cronograma de Desembolso, de modo a conter todas as despesas possíveis para atendimento do objeto:

I. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros elaborado, considerando os valores por atendimento referentes ao AEE e Serviços Complementares e o prazo de ajuste conforme ANEXO II – Modelo E;

II. Cronograma de Desembolso, contendo de forma resumida as despesas em consonância com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, conforme ANEXO II – Modelo F;

PARÁGRAFO ÚNICO. O Projeto de Gerenciamento dos Recursos Financeiros deverá demonstrar como se dará a otimização dos recursos públicos repassados.

**SEÇÃO III - DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 19. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro, salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

II. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a inclusão de despesas com material permanente no plano de aplicação dos recursos.

Art. 20. A organização da sociedade civil deverá manter todos os registros dos alunos em ordem e a qualquer tempo, para acesso da Comissão de Avaliação e Monitoramento:

I. Plano de Desenvolvimento Individual de aluno

II. Avaliações do desenvolvimento dos alunos

**Avenida Anchieta, n.º 200 – 9º andar – Fone (19) 2116 04 74**  
**Campinas/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

III. Controles de atendimento diários, e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Educação publicará, posteriormente, Resolução contendo orientações para utilização do Sistema Integre Acadêmico, para lançamento diário dos atendimentos aos alunos.

Art. 21. A organização da sociedade civil deverá manter atualizados os prontuários de todos os profissionais referentes ao ajuste, contendo no mínimo:

- I. Ficha cadastral;
- II. Currículo atualizado;
- III. Cópia do diploma e Histórico Escolar,
- IV. Cópia dos contratos de trabalhos.

**SEÇÃO IV – DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

Art. 22. As organizações da sociedade civil deverão comprovar:

- I. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;
- II. Ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;
- III. Ter previsão no Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. No mínimo 1 (hum) ano de existência com cadastro ativo, até a data de 30/01/2017, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

**Avenida Anchieta, n.º 200 – 9º andar – Fone (19) 2116 04 74**  
**Campinas/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

VI. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas,

§ 1º. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), consoante disposto no inciso IV e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) a existência de no mínimo de 01 (hum) ano, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

§ 2º. A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Art. 23. Deverão ser entregues com a proposta os seguintes documentos:

I. Cópia do documento que comprove o registro da organização da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, se houver;

II. Na ausência do documento previsto no inciso anterior, deverá a organização da sociedade civil apresentar declaração comprometendo-se a apresentar o registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se for o caso, até a celebração do Termo de Colaboração objeto deste Edital;

III. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização da sociedade civil quando forem necessárias para realização do objeto pactuado, conforme ANEXO II - MODELO B;

IV. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico:

[http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

VI. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF--FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico:  
<http://www.tst.jus.br/certidao>;

VIII. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>

IX. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>

X. Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br>

XI. Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtido na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico:

<http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>

XII. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

XIII. Cópia da Ata de constituição/fundação da Organização da Sociedade Civil

XIV. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, conforme ANEXO II – Modelo J;

XVI. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

XVII. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme Anexo II - Modelo H;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

XVIII. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme Anexo II - Modelo I;

XIX. Declaração de que a organização da sociedade civil, conforme Anexo II - Modelo K:

a. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

XX. Declaração, conforme Anexo II Modelo L, de que não há dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:-

a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos;

b. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

XXI. Declaração informando o número da agência e da conta corrente específica para o atendimento do objeto, no Banco do Brasil, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, conforme Anexo II Modelo M;

XXII. Termo de responsabilidade pelo uso de senha do Sistema Integre Financeiro, conforme Anexo II - Modelo N;

XXIII. Declaração de inexistência das vedações previstas nos incisos I e II, alíneas "a" e "b", do art. 2º do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, Anexo II - Modelo O,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

XXIV. Declaração informando os responsáveis financeiro e pedagógico pelo ajuste, conforme Anexo II Modelo P.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as declarações de que trata o caput deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

**CAPÍTULO VII- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Art. 24. O plano de trabalho será analisado, aprovado e classificado por Comissão de Seleção, composta por 12(doze) representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação, atuantes no Núcleo de Acompanhamento Pedagógico dos Convênios e na Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, antes do período de análise e classificação das propostas.

§ 1º. Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

§ 3º. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o parágrafo antecedente, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

**CAPÍTULO VIII - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO**

Art. 25. As Instituições interessadas na parceria serão classificadas pela pontuação obtida na análise do Plano de Trabalho, composto pelos seguintes itens:

- I. Projeto Pedagógico;
- II. Projeto de Gerenciamento dos recursos financeiros.

Art. 26. O plano de trabalho será analisado pela Comissão de Seleção e pontuado de acordo com os seguintes quesitos:

- I. Adequação;
- II. Consistência.

Art. 27. Os quesitos previstos no Art. 26 serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

<b>CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>
-------------------------------

**Avenida Anchieta, n.º 200 – 9º andar – Fone (19) 2116 04 74**  
**Campinas/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ADEQUAÇÃO	1. CONSONÂNCIA DO PROJETO PEDAGÓGICO COM OS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0, 1 OU 2	6
	2. ADEQUAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DOS GESTORES PARA POSSIBILITAR APRENDIZAGENS A TODOS OS ALUNOS	0, 1 OU 2	
	3. DEMONSTRAÇÃO DA OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	0, 1 OU 2	
CONSISTÊNCIA	4. ARTICULAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS VOLTADAS AO ALCANCE DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE VOLTADOS PARA O PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0, 1 OU 2	4
	5. ARTICULAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA O ALCANCE DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE AEE E COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	0, 1 OU 2	
TOTAL			<b>10</b>

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I. 0(zero): não atende;
- II. 1(hum): atende parcialmente;
- III. 2(dois): atende completamente.

§ 2º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

§ 3º Serão desclassificados os planos de trabalho que:

- I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 03 (três) pontos ou;
- II. Obterem nota 0 (zero) no quesito "adequação".

§ 4º. As notas técnicas dos avaliadores da Comissão serão somadas e divididas pelo número total de avaliadores e resultará na nota técnica final atribuída ao Plano de Trabalho analisado.

Art. 28. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz

**Avenida Anchieta, n.º 200 – 9º andar – Fone (19) 2116 04 74**  
**Campinas/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

II. Maior nota no item de adequação

III. Maior nota no item de consistência.

Art. 29. A administração pública divulgará o resultado da classificação das organizações da sociedade civil, no Diário Oficial do Município, em 18/01/2017.

**CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 30. As organizações da sociedade civil, participantes, poderão interpor recurso ao resultado da classificação publicada em Diário Oficial do Município de 18/01/2017, endereçando suas razões de inconformidade à Secretária Municipal de Educação, por meio de documento subscrito pelo(s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, sala 04, em 01 (hum) dia útil, contado da publicação no Diário Oficial.

§ 1º. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§ 2º. A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pelos Departamentos Financeiro e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

§ 4º. Será indeferido, liminarmente, o recurso apresentado fora do prazo e/ou de forma diferente do estipulado neste edital, assim como aqueles que apresentarem erros ou informações incompletas no seu preenchimento.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação por meio da Assessoria Jurídica da SME analisará os recursos em 01 (hum) dia útil, contado a partir do encerramento do prazo previsto no caput do Art. 30, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como, a homologação do resultado final da classificação das organizações da sociedade civil, no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet, até o dia 23 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único: A homologação do resultado final da classificação das organizações da sociedade civil não gera direito a celebração da parceria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

**CAPÍTULO X- DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Art. 32. As comprovações e documentos elencados nos artigos 22 e 23 deste edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas de que trata o capítulo VI deste edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas. As organizações da sociedade civil selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria poderão ser desclassificadas a qualquer tempo.

§ 1º. Da decisão por desclassificação, caberá recurso fundamentado à Secretária Municipal de Educação por meio de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

§ 2º. A autoridade julgadora poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar análise dos recursos.

§ 3º. Em caso de manutenção da desclassificação, será convidada a organização da sociedade civil mediamente mais bem classificada e que tenha apresentado as comprovações e os documentos constantes dos artigos 20 e 21 deste edital, podendo esta aceitar ou não a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Art. 33. Para a celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá, ainda:

- I. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;
- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- II. Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;
- III. Informar a Secretaria Municipal de Educação, durante toda a vigência da parceria, por meio de ofício, as alterações no quadro de recursos humanos.

Art. 34. Os termos de colaboração celebrados serão formalizados observando as cláusulas essenciais no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento, Anexo I.

**CAPÍTULO XI - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 35. Fica impedida de participar do presente Edital, a organização da sociedade civil que:

**Avenida Anchieta, n.º 200 – 9º andar – Fone (19) 2116 04 74**  
**Campinas/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
  - IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
    - a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
    - b. For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição,
    - c. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
  - V. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
  - VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - VII. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;
  - VIII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
    - a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
    - b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação,
    - c. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.
- § 1º. Nas hipóteses apontadas neste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **Gabinete da Secretária**

ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretária Municipal de Educação, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º. Para fins do disposto na alínea a do Inciso IV e no § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º. Não são considerados membros de Poder, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### **CAPÍTULO XII - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO**

Art. 36. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 37. A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pela Equipe Técnica Pedagógica e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

#### **CAPÍTULO XIII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 38. O trabalho desenvolvido pelas organizações da sociedade civil, constantes dos termos de colaboração, serão objetos de monitoramento e avaliação pela administração pública.

§ 1º. O acompanhamento da execução do trabalho referido no caput serão realizados por equipe técnica, composta por técnicos pedagógicos e financeiros e tem por objetivos:

I. Coordenar, articular e avaliar o planejamento com o processo de execução das ações pedagógicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

II. Assegurar a oferta do atendimento nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política educacional da educação especial.

§ 2º. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

- I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Da permanência do quadro de profissionais, de acordo com os termos do Plano de Trabalho aprovado;
- III. Do cumprimento do Projeto Pedagógico aprovado e constante do Plano de Trabalho apresentado,
- IV. Da utilização dos recursos financeiros repassados pela municipalidade.

§ 3º. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

- I. Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações,
- II. Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não.

§ 4º. Caberá aos técnicos Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

§ 5º. Caberá aos técnicos elaborar parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, e o envio à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá mencionar, obrigatoriamente:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais,
- III. O grau de satisfação do público-alvo.

§ 6º. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar o parecer técnico conclusivo elaborado pela equipe técnica e encaminhá-lo ao Gestor do Termo de Colaboração.

§ 7º. Caberá ao Gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo final, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Art. 39. Para o monitoramento e avaliação das parcerias, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme o § 1º do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 40. É dever das organizações da sociedade civil habilitadas, durante toda a execução da parceria:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

- I. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, metas e indicadores de qualidade do atendimento à Educação Infantil aprovados no Plano de Trabalho.
- II. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, submetendo-se à gestão pública e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública;
- III. Prestar à administração pública todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- IV. Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- V. Participar sistematicamente das reuniões, assessoramento e capacitações pedagógicas;
- VI. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, por meio dos sistemas informatizados disponibilizados pelo município;
- VII. Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios trimestral e anual do(s) serviços executados.

Art. 41. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

**CAPÍTULO XIV - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 42. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 43. As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de colaboração com a administração pública deverão:

- I. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como, eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

- II. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, sendo que o carimbo deve ser de cor vermelha, conforme ANEXO II – Modelo Q;
- III. Incluir, no Sistema Integre Financeiro, os documentos comprovantes das despesas e mantê-los de posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- IV. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie.
- V. Aplicar, os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo.
- VI. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que Educacional, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- VII. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- VIII. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade,
- IX. Não contratar empresa de propriedade de membros da diretoria e dos conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo.
- § 1º. Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício assinado pelo(s) seu(s)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

representante(s) legal(is) e endereçado ao Gestor da Parceria, a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação

§ 2º. As pretendidas alterações poderão ser efetivadas somente após aprovação do Gestor da parceria.

§ 3º. A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária pública junto ao Banco do Brasil específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado.

**SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art.44. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no Sistema Integre Financeiro.

§ 1º. A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º. As comprovações das despesas deverão ser inseridas mensalmente no sistema Integre Financeiro e trimestralmente encaminhadas por meio físico, de acordo com o cronograma publicado pela SME no Diário Oficial do Município, contendo o local e a data da apresentação das mesmas, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Art. 45. Deverão ser inseridas no Sistema Integre Financeiro e apresentados, em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior:

- I. Relatório de Prestação de Conta, do Sistema Integre Financeiro, devidamente assinado pelo representante da Organização da Sociedade Civil;
- II. Conciliação Bancária devidamente assinada pelo presidente da Organização da Sociedade Civil;
- III. Extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- IV. Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;
- V. Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da presente parceria;
- VI. Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:
  - a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;
- f. Certificado de Registro Cadastral – CRC;
- g. Ata da Eleição da atual diretoria,
- h. Quadro Comparativo planejado x executado.

Art. 46. A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar fisicamente na Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a folha de pagamento analítica e resumo geral, relativos ao trimestre, bem como aqueles eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município.

**SEÇÃO III- DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 47. A inserção da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do Sistema Integre Financeiro.

Art. 48. Caberá à administração pública a análise, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando ao acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

Art. 49. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para que a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 50. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de Janeiro de 2018, por meio do Sistema Integre Financeiro e entrega física dos documentos:

- I. Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;
- II. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;
- III. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- IV. Demonstrativo integral das receitas e despesas ANEXO RP - 14, computadas por fontes de recurso

**Avenida Anchieta, n.º 200 – 9º andar – Fone (19) 2116 04 74**  
**Campinas/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento,

V. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização da Sociedade Civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

VI. Conciliação bancária do mês de dezembro e janeiro da conta corrente específica aberta em organização da sociedade civil financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VII. Publicação do Balanço Patrimonial da Organização da Sociedade Civil, dos exercícios encerrado e anterior;

VIII. Demais demonstrações contábeis e financeiras da Organização da Sociedade Civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XI. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XII. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

término da vigência do ajuste.

XV. Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados aos ajustes selecionados, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, após contabilizados, ficarão arquivados por 5 anos após o trânsito em julgado da matéria na organização da sociedade civil, à disposição do Tribunal.

XVI. Outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, do Departamento Financeiro, para compor a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 51. Durante prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

**CAPÍTULO XV- DA VIGÊNCIA**

Art. 52. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste Edital para a execução de serviços de atendimento à Educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60(sessenta) meses, com início em 01/02/2017 e término em 31/01/2018.

**CAPÍTULO XVI - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

Art. 53. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 54. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. As informações de que tratam o caput e o Art. 55 deverão incluir, no mínimo:

I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III. Descrição do objeto da parceria;

IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 55. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**CAPÍTULO XVII - DOS ANEXOS**

Art. 56. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I. Minuta do Termo de Colaboração

II. Anexo II – Modelos.

**CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 57. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 02 (dois) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação endereçada à Secretaria Municipal de Educação e protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas.

§ 1º. A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Educação no período de 01 (um) dia útil subsequentes ao prazo assinalado no caput.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

§3º As possíveis retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

Art. 58. A administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, oferecerá orientação não obrigatória às organizações da sociedade civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, no período 25/11/2016 a 23/11/2016 mediante agendamento prévio pelo endereço eletrônico [convênio.sme@campinas.sp.gov.br](mailto:convênio.sme@campinas.sp.gov.br)

PARÁGRAFO ÚNICO. O material utilizado para a orientação de que trata o caput estará disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/educacao/chamada-publica.php>

Art. 59. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Art. 60. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na

**Avenida Anchieta, n.º 200 – 9º andar – Fone (19) 2116 04 74**  
**Campinas/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete da Secretária**

avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 61. Este Edital, bem como seus anexos, estará disponível no endereço eletrônico:

<http://www.campinas.sp.gov.br/governo/educacao/chamada-publica.php>

Campinas, 14 de dezembro de 2016.  
SOLANGE VILLON KOHN PELICER  
Secretária de Educação  
Prefeitura Municipal de Campinas